**BANCO DE HORAS – TERMO DE ADESÃO**

Termo de Adesão, que entre si fazem a empresa ................................................................. situada na ............................................................................. Bairro ............... UF ........ CEP........................................, inscrita no CNPJ sob o número ......................................... e-mail ...................................... neste ato representada pela Sócio ou Preposto Sr.(a) ............................................................................., assistido pelo Sindicato do Comércio Atacadista de Materiais de Construção do Estado do Rio de Janeiro, e de outro lado, os seus empregados assistidos pelo Sindicato dos Empregados no Comércio do Município do Rio de Janeiro, em conformidade com as Condições estabelecidas na cláusula 27ª, da Convenção Coletiva de Trabalho 2016/2017, Registrada no MTE/RJ sob o número 000226/2017, com as seguintes condições;

**Cláusula Primeira:**Em qualquer situação fica estabelecido que:

**a) O**regime de Banco de Horas só poderá ser aplicado para prorrogação da jornada de trabalho não podendo ultrapassar o limite máximo de 10 (dez) horas diárias e 56 (cinquenta e seis) horas semanais;

 **b)**Nos cálculos de compensação, cada hora trabalhada em prorrogação da jornada de trabalho, será computada como 01 (uma) hora de liberação;

 **c)**A compensação deverá ser completa no período máximo de 120 (cento e vinte) dias, podendo a partir daí ser negociado novo regime de compensação, sempre para um período máximo de 120 (cento e vinte) dias;

 **d)**No caso de haver crédito no final. de 120 (cento e vinte) dias, a empresa obriga-se a quitar de imediato as horas extras trabalhadas, com o adicional de 50% (cinquenta por cento).

**Cláusula Segunda:**O acréscimo de salário correspondente às horas suplementares será dispensado quando o excesso de horas de um dia for compensado pela correspondente diminuição de outro dia, de maneira que não exceda, no período de 120 (cento e vinte) dias, a soma das jornadas semanais de trabalho ajustadas com o empregado;

**a)**Na hipótese de o empregado solicitar demissão antes do fechamento do período de 120 (cento e vinte) dias, será contabilizado o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Se houver débito de horas do empregado para com a empresa, as horas não trabalhadas serão descontadas das verbas que o empregado tiver direito na rescisão. No entanto, se houver crédito a favor do empregado, as horas não compensadas serão computadas com o adicional de horas extras devido;

**b)**Havendo rescisão do contrato por iniciativa da empresa, antes do fechamento do período de 120 (cento e vinte) dias, será contabilizado o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Se houver débito de horas do empregado para com a empresa, as horas não trabalhadas serão abonadas, se houver crédito a favor do empregado, as horas não serão compensadas, serão remuneradas com o adicional de horas extras devido.

**Cláusula Terceira:** As horas trabalhadas em prorrogação de jornada para fins de compensação, no regime de Banco de Horas, não se caracterizam como horas extras, sobre elas não incidindo qualquer adicional, salvo as hipóteses previstas na Cláusula primeira, letra "D" e na Cláusula segunda;

**Cláusula Quarta:** Nas condições ora contratadas, as empresas recolherão, por estabelecimento, aos Sindicatos convenentes, para reposição de despesas, as importâncias abaixo estabelecidas através de recibos expedidos pelos mesmos:

|  |  |
| --- | --- |
| De 01 a 10 empregados | R$ 180,00 |
| De 11 a 20 empregados | R$ 200,00  |
| De 21 a 30 empregados  | R$ 260,00  |
| De 31 a 50 empregados  | R$ 300,00  |
| De 51 a 100 empregados  | R$ 500,00  |
| De 101 a 200 empregados  | R$ 700,00  |
| Acima de 200 empregados | R$ 850,00 |

**Cláusula Quinta:** O regime de Banco de Horas poderá ser aplicado, tanto para antecipação de horas de trabalho, com liberação posterior, quanto para liberação de horas com reposição posterior;

1. Caso sejam concedidos pela empresa, reduções de jornada ou folgas compensatórias além do número de horas efetivamente prestadas pelo empregado, essas não poderão se constituir como crédito para a empresa, em ser descontado após o prazo da cláusula Primeira, letra “C”;
2. A carga horária também poderá ser reduzida segundo as necessidades da empresa, sem desconto salarial, desde que compensado pelo empregado dentro do lapso temporal a que se refere a Cláusula Primeira, letra “C”, ou seja, caso o empregado não compense as horas devedoras até o final do prazo para fechamento do Banco de Horas, haverá o desconto salarial;

**Cláusula Sexta:** A empresa deverá instituir sistema de controle individual das horas antecipadas e das horas liberadas, a fim de comprovação da compensação;

Rio de Janeiro, .... de .............................. de 2017.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura e carimbo do empregador

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Nº | Nome Empregado | CTPS no./Serie | CPF | Assinatura |
| 1. |  |  |  |  |
| 2. |  |  |  |  |
| 3. |  |  |  |  |
| 4. |  |  |  |  |
| 5. |  |  |  |  |
| 6. |  |  |  |  |
| 7. |  |  |  |  |
| 8. |  |  |  |  |
| 9. |  |  |  |  |
| 10. |  |  |  |  |
| 11. |  |  |  |  |
| 12. |  |  |  |  |
| 13. |  |  |  |  |
| 14. |  |  |  |  |
| 15. |  |  |  |  |
| 16. |  |  |  |  |
| 17. |  |  |  |  |
| 18. |  |  |  |  |
| 19. |  |  |  |  |
| 20. |  |  |  |  |

|  |  |
| --- | --- |
|  |  |
| Carimbo do SINCOMAC | Carimbo do SECRJ |

VALIDO SOMENTE COM O CARIMBO DE AMBOS OS SINDICATOS E PREENCHIMENTO DE TODOS OS DADOS SOLICITADOS